



CERTIFICADO Nº 2207 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ACAYACA STONES QUARTIZITES LTDA

CNPJ/CPF : 26.940.971/0001-05

Empreendimento : ACAYACA STONES QUARTIZITES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Funil/Campo do Boi número/km S/n Bairro Zona Rural Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Gouveia (LAT) -18.5711, (LONG) -43.6921

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2207/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 832.090/2018

Titular ou Requerente : ACAYACA STONES QUARTIZITES LTDA

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,195	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,2	km
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,	Capacidade de	14	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 20/04/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 20/04/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 20/04/2023 16:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2207 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ACAYACA STONES QUARTIZITES LTDA

CNPJ/CPF : 26.940.971/0001-05

Empreendimento : ACAYACA STONES QUARTIZITES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Funil/Campo do Boi número/km S/n Bairro Zona Rural Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Gouveia (LAT) -18.5711, (LONG) -43.6921

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2207/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 832.090/2018

Titular ou Requerente : ACAYACA STONES QUARTIZITES LTDA

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
	instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	armazenagem		

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 20/04/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 20/04/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 20/04/2023 16:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2207 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo SEI nº 1370.01.0016815/2022- 28

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 320121/2022





CERTIFICADO Nº 2207 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

FASE: PRÉVIA E IMPLANTAÇÃO (LP+LI)

1. Executar o Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos e qualidade da água conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Solicitar junto ao órgão ambiental autorização para manejo de fauna visando a execução dos programas de Monitoramento e de Afugentamento e Resgate de Fauna, com apresentação de todos os documentos necessários para emissão do documento autorizativo (ARTs e CTFs dos profissionais que executarão o programa, comprovante de pagamento das taxas). Prazo: Antes de qualquer intervenção.
3. Apresentar resultado da primeira amostra de avaliação de qualidade da água, conforme Anexo II, antes de qualquer intervenção. Prazo: 30 dias após concessão da licença.
4. Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. Prazo: 90 dias a partir da publicação da concessão da licença.
5. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos: Programa de Afugentamento da Fauna, Programa de Monitoramento da Fauna; Programa de Contenção de Processos Erosivos, Programa de priorização de mão de obra e fornecedores locais. Ao final de cada ano deverá ser apresentado o cronograma de ações para o ano seguinte. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
6. Apresentar relatório anual comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação. Prazo: Durante a vigência da licença.
7. Apresentar relatórios descritivos e fotográficos do acompanhamento/monitoramento do "Projeto de Compensação pela supressão de Espécies Endêmicas Ameaçadas de Extinção" desenvolvido pelo empreendimento, informando sobre o sucesso da reprodução, plantio e resgate/reintrodução das espécies ameaçadas, com a taxa de sobrevivência dos indivíduos. Prazo: Semestralmente, até o término da execução do programa.
8. Apresentar relatório descritivo e fotográfico referente ao Plano de Resgate de Flora correspondente 50 indivíduos de Palmeirinha-Azul (*Syagrus glaucescens*) e 62 agrupamentos de Quiabo da lapa (*Cipocereus minensis*). O relatório deverá informar as datas de resgate, o sucesso da reprodução, plantio e resgate/reintrodução das espécies, com a taxa de sobrevivência dos indivíduos. Deverá ser feito acompanhamento das espécies durante dois ciclos de seca e chuva. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
9. Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental previstos. Informando a data de conclusão das obras. Prazo: 30 dias após finalização da implantação.
10. Informar a Supram Jequitinhonha finalização da implantação e data de início da operação. Prazo: 15 dias antes do início da operação.

FASE: OPERAÇÃO (LO)

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos: Programa de Afugentamento da Fauna, Programa de Monitoramento da Fauna; Programa de Contenção de Processos Erosivos, PRAD e Programa de priorização de mão de obra e fornecedores locais. Ao final de cada ano deverá ser apresentado o cronograma de ações para o ano seguinte. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
3. Comprovar a manutenção da Caixa SAO (caixa separadora de água e óleo) e de seu filtro. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
4. Apresentar anualmente medidas adotadas para redução de geração de resíduos incluindo rejeitos destinados à pilha. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.



CERTIFICADO Nº 2207 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

5. Apresentar relatório de manutenção do biodigestor conforme manual do fabricante apresentado. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
6. Apresentar relatórios descritivos e fotográficos do acompanhamento/monitoramento do “Projeto de Compensação pela supressão de Espécies Endêmicas Ameaçadas de Extinção” desenvolvido pelo empreendimento, informando sobre o sucesso da reprodução, plantio e resgate/reintrodução das espécies ameaçadas, com a taxa de sobrevivência dos indivíduos. Prazo: Semestralmente, até o término da execução do programa
7. Apresentar relatório descritivo e fotográfico referente ao Plano de Resgate de Flora correspondente 50 indivíduos de Palmeirinha-Azul (*Syagrus glaucescens*) e 62 agrupamentos de Quiabo da lapa (*Cipocereus minensis*). O relatório deverá informar as datas de resgate, o sucesso da reprodução, plantio e resgate/reintrodução das espécies, com a taxa de sobrevivência dos indivíduos. Deverá ser feito acompanhamento das espécies durante dois ciclos de seca e chuva. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.